



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 1/49

Doc. 113/49

=====

- ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com Engenheiro especializado, o levantamento do cadastro da cidade, abrangendo esse trabalho não só as testadas dos prédios como a superfície total dos mesmos.
- ART. 2º - O contratante desempenhará o serviço em caráter de urgência fornecendo o pessoal e material necessário, recebendo o pagamento respectivo a medida que sejam terminados os trabalhos.
- ART. 3º - O prefeito chamará concorrentes para a execução desse trabalho e realização do contrato, sendo levado em consideração para a escolha das propostas, a urgência do desempenho.
- ART. 4º - A despesa com a execução do serviço será coberta com crédito especial cuja abertura será solicitada à Câmara em tempo oportuno.
- ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 9 de Fevereiro de 1949.

a) Dr. José Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

(Consta do Proc. nº 4/49

A